



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.623/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Município de Vila Pavão/ES, a receber doação do Estado do Espírito Santo com encargo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Pavão, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber doação do imóvel constituído de **UM TERRENO RURAL, situado no Córrego Grande, Município de Vila Pavão, nesta Comarca, medindo 506,400,00 m2 (quinhentos e seis mil e quatrocentos metros quadrados),** confrontando-se ao: ao norte, Rodovia Octávio Ayres de Farias; ao sul, com Herdeiros de Venício de Tal, com terreno do Estado do Espírito Santo desapropriado de Isadora Dias Lopes Ferrari e quem de direito; a leste, com Rodovia Octávio Ayres de Farias, e, a oeste, Teodoro Joanas, como consta na certidão de propriedade e negativa de ônus emitida pelo CRGI da Comarca de Nova Venécia/ES, matrícula 11.898, Cadastrada no INCRA/CCIR 2024 sob o nº 950.254.649.414-2, denominado Polo Multisset de Des de Vila Pavão, com área total de 50,6400 (ha), Indicação do Imóvel Rural, Córrego Grande, Município Sede de Vila Pavão/ES, módulo rural 15,0759 (ha) nº de módulos rurais 3,16, módulos fiscais 20,0000 (ha), nº de módulos fiscais 2,5320 e fração mínima de parcelamento 2,0 (ha), Declarante Estado do Espírito Santo – CNPJ 27.080.530/0001-43, nacionalidade brasileira, através da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 273/277, do livro 022, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Vila Pavão, Comarca de Nova Venécia/ES, com encargo.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput, doado ao município de Vila Pavão pelo Estado do Espírito Santo, destina-se ao desenvolvimento de projetos sociais, ambientais, sanitários e agropecuários, conforme previsto § único do art. 1º da Lei nº





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.789, de 28 de março de 2023.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 17 de Junho de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 18/06/2025 08:41

Checksum: **ACB704032D510520ECE929396AECC83EDF11765465730793024A2753483F4398**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 18/06/2025 08:42

Checksum: **3150AFFAF0DEEA40927C3A374C9D83FFF3B5687EE4C14C8E27BF27D44848C9D0**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.